

PUBLICADO NO DIA 10/04/2025
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: Amélia Salgado

Cássia M^ª L. Salgado
Chefe de Secretaria
Mat.: 50012
IPREVI - Viçosa - MG

PORTARIA Nº 038/2025

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO da Concessão de Pensão

O Diretor Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VI e em consonância com o Processo nº 030/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a **PORTARIA Nº 024/2024** que passa a ter a seguinte redação: Conceder Pensão Vitalícia por morte, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F./1988 observada a redação da E.C. nº 41/2003, c/c o Art. 56 da Lei Municipal nº 1.511/2002, a uma cota de 50% (cinquenta por cento) para a senhora **DALVA MARIA DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF nº **XXX.031.706-XX**, e outra cota de 50% (cinquenta por cento) para a sua filha maior inválida **DANIELLE SILVA PESSOA**, inscrita no CPF nº **XXX.115.796-XX**, dependentes presumidas do servidor público municipal **INATIVO**, o senhor: **ALVARO AUGUSTO PEREIRA**, inscrito no CPF nº **XXX.680.607-XX**, falecido em **05/04/2024**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002, correspondente a **100% (cem por cento) dos proventos** percebidos pelo aposentado na data do óbito.

Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos **FINANCEIROS** a contar da data de **20 de março de 2025** (data do laudo médico), uma vez que a senhora **DALVA MARIA DA SILVA PEREIRA** recebeu os 100% (cem por cento) até o dia imediatamente anterior ao laudo.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 10 de abril de 2025.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031